

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: Decisão em recurso administrativo referente ao resultado preliminar da chamada pública FAPESPA nº 001/2023.

Processo nº 2023/805990.

Vem os autos do processo acima, mediante encaminhamento do PARECER JURÍDICO nº 155/2023 – PROJUR/FAPESPA (seq.09), cujo objeto trata de análise de recurso administrativo interposto pelo Prof. Dr. Marcus Vinicius Reism, coordenador do projeto submetido à chamada pública FAPESPA nº 001/2023, solicitando revisão de classificação, pelos fatos e fundamentos encartados no sequencial 01.

Ato contínuo o processo foi submetido a análise pelo setor técnico competente, oportunidade na qual manifestou-se em síntese (seq.06):

(...) A análise de mérito que embasou a recategorização da proposta de evento, feita pela Diretoria Científica, encontra pleno amparo no item 4.1:

4.1. RECURSOS CONCEDIDOS POR ESTRATO DE ABRANGÊNCIA O valor a ser orçado por cada proposta de evento deverá obedecer aos limites assinalados no quadro abaixo, conforme os diferentes estratos de abrangência. O proponente deverá observar atentamente aos critérios de classificação definidos no anexo 5, estando o evento sujeito à recategorização (no momento da análise de mérito).

Assim, tem-se que o alegado “erro simples de inserção de outros dois organizadores”, como o próprio proponente reconhece, foi definidor para a recategorização do evento, exatamente pela não observância dos critérios de classificação para evento nacional definidos no anexo 5:

Nacional - Eventos de entidades associativas nacionais, de caráter itinerante ou não, e eventos que, não sendo de associações nacionais, apresentem:

- Comissão organizadora composta por representantes de pelo menos duas instituições nacionais de qualidade reconhecida; (...)

Nesse sentido, o processo foi encaminhado posteriormente à Procuradoria Jurídica – PROJUR, oportunidade na qual foi elaborado o PARECER JURÍDICO nº

155/2023 – PROJUR/FAPESPA. (seq.09) manifestando-se pelo não provimento do recurso, resumidamente considerando que:

(...) 13. Pela leitura dos autos, verifica-se que o edital da Chamada Pública em comento fixou, expressamente, no item 7.7 da Chamada, que "após a submissão da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração e/ou substituição por parte do proponente/coordenador", bem como de acordo com o item 7.9, "é de responsabilidade do proponente/coordenador o fornecimento de informações atualizadas e fidedignas".

14. O edital é expresso no sentido de que as informações da proposta deveriam ser enviadas no momento da submissão, não podendo haver a complementação/alteração desta, por meio de recurso.

15. Nesse passo, convém destacar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual as partes ficam adstritas aos termos do edital, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato (termo de outorga).

16. Sendo que no caso em tela ainda se destaca o princípio da segurança jurídica, ao não se permitir a alteração da proposta após a respectiva submissão. (...)

Diante do exposto, e considerando os termos da manifestação técnica (seq.06), bem como do Parecer jurídico nº 155-2023 (seq.09), **decido pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto** pelo prof. Marcus Vinicius Reis, nos termos da fundamentação, mantendo-se a decisão em todos os seus termos.

Determino ao gabinete da presidência que publique o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), e posteriormente encaminhe à ASCOM para publicar na página da Fapespa.

Após, encaminhe-se o processo à Diretoria Científica – DICET para as providências subsequentes.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Belém, 05 de setembro de 2023

Marcel do Nascimento Botelho
Diretor-Presidente